

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO E PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE PONTO WEB - Nº CTR-296

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, **Attend Ponto Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **50.117.172/0001-18**, com sede na **Rua Francisco de Lucas Filho, 45, Ubá - MG**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.829.126/0001-88**, com sede na **R CONSELHEIRO MORTON FARIA, 1440, LAGOA NOVA, Cidade NATAL, Estado RN**, , doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato Particular De Prestação de Serviço, Licenciamento, Fornecimento e Permissão de uso do Sistema, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

As seguintes palavras e expressões, quando não definidas em outras partes deste Contrato terão, no singular ou no plural, o significado atribuído a elas nesta cláusula, exceto se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

- **SaaS (Software as a Service):** Forma de distribuição e comercialização de *software*. No modelo "SaaS" o fornecedor do *software* se responsabiliza por toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação) e o cliente utiliza o *software* via internet, pagando um valor pelo serviço oferecido.
- **Correção:** toda e qualquer alteração na programação do sistema decorrente do mau funcionamento de suas funções.
- **Informações Confidenciais:** Todas aquelas informações recebidas pelas Partes, por seus empregados, prepostos ou agentes, sejam de caráter técnico ou não, inclusive sobre seus clientes, incluindo, mas não se limitando, a oportunidades de negócios, projetos, custos, preços, fornecedores e funcionários, acesso a sistemas, projeções e informações financeiras ou contábeis não publicadas na mídia, recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento, *know-how*, marcas, patentes, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, cópias e outras informações técnicas, financeiras, contábeis ou comerciais as quais, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) e de forma direta ou indireta, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas quando da prestação de serviço, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após sua conclusão, devendo as PARTES mantê-las em absoluta confidencialidade e não transferi-las a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o estabelecimento dos termos e condições que regerão a prestação de serviço de acesso ao sistema **SECULLUM PONTO WEB**, contemplando o licenciamento do *software*, permissão de uso e manutenção, conforme especificado na tabela 1 do presente contrato.

Partey

Tabela 1:

Nome + Descrição	Quantidade	preço Unitário	Preço Total
Attend Ponto Web Plano Ultimate 50 Plano Ultimate até 50 pessoas. Descrição das funcionalidades vide documento anexo 1. <u>Plano de fidelidade 12 meses.</u>	30	6,33	190,00
	Sub Total		190,00
	Total		190,00

CLÁUSULA III - LICENÇA E USO DO SOFTWARE

A cessão de direito de uso será concedida à CONTRATANTE de forma não exclusiva, em todo o período de vigência do presente contrato, sem direito de acesso ao código fonte.

A CONTRATANTE não poderá: (a) alienar, alterar, alugar, ceder, emprestar, modificar, reproduzir ou vender as Plataformas; (b) permitir o acesso às Plataformas para uso diverso daquele a que se destina; e (d) utilizar as Plataformas para desenvolver outro *software* nele baseado ou que com ele concorra.

Os direitos sobre o sistema, marcas, logotipos, componentes, novas atualizações ou variantes, todas as demais informações e dados correlatos, bem como suas revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos dele derivados, incluindo, mas não limitados a direitos autorais, intelectuais, patentes, segredos comerciais ou de negócios são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Caso a CONTRATANTE tenha interesse, poderá solicitar à CONTRATADA a realização de alterações no *software* com o objetivo de atender determinada demanda de informação.

Qualquer alteração não prevista no Anexo I terá sua execução condicionada à aprovação do orçamento de alteração de sistemas, bem como o aceite dos prazos de entrega acordados.

Estas implementações customizadas não possuem descritivo no manual do produto, ficando a CONTRATADA livre de exigências neste sentido.

Para o efetivo desenvolvimento das alterações, deverá a CONTRATANTE manifestar sua aprovação de forma expressa, através de e-mail ou documento impresso e assinado.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A CONTRATADA se compromete a manter 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade do sistema durante o período contratual, não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:

1. Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço;

2. Falhas de utilização ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada por parte da CONTRATANTE;
3. Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE incluindo, mas não limitando, a equipamentos físicos, atualizações de *software* de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
4. Falhas causadas por mal funcionamento de outro *software*, do servidor, do sistema operacional e, se aplicável, do fornecedor terceirizado do serviço de hospedagem;
5. As interrupções necessárias para correções, ajustes técnicos ou manutenção, as quais serão avisadas previamente sempre que possível e preferencialmente realizadas das 18:00 as 8:00;
6. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de *hackers* ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a CONTRATADA autorizada a desconectar o servidor da internet, se necessário;
7. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior ou por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

Para a disponibilização do *software* e prestação de serviços ora contratados serão cobrados mensalmente os valores de acordo com a quantidade de funcionários ativos, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Plano Ultimate
Até 10 funcionários	Valor Total	R\$62,90
Até 50 funcionários	Valor por funcionário	R\$6,33
Até 100 funcionários	Valor por funcionário	R\$5,74
Até 200 funcionários	Valor por funcionário	R\$5,31
Até 1000 funcionários	Valor por funcionário	R\$5,09
Acima de 1000 funcionários	Valor por funcionário	R\$4,16

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de juros e multas de 4% (quatro por cento). Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATADA e **CONTRATANTE** estão de acordo com política e termo de uso do sistema, e comprometem-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme LGPD

CLÁUSULA VIII - DA CONFIDENCIALIDADE



As partes acordam que as informações constantes do sistema, utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **CONTRATADA**: (a) disponibilizar infraestrutura compatível com a quantidade de usuários descrita na Proposta Comercial; (b) disponibilizar licenças do sistema; (c) manter atualizado o sistema durante a vigência do contrato, aplicando as eventuais correções; (d) monitorar a infraestrutura do sistema atuando de forma preventiva.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**: (a) a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à correta utilização do sistema (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), conforme características e procedimentos recomendados pela **CONTRATADA**; (b) atualizações de *software* e *hardware* compatíveis com os requisitos de atualizações disponibilizadas pela **CONTRATADA**; (c) a correta utilização do aplicativo e pela veracidade das informações nele inseridas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato renova-se automaticamente para um novo prazo de 12 meses, a menos que, com antecedência de 30 dias, seja solicitado o cancelamento por parte da **CONTRATANTE**. A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

O prazo de vigência acima definido poderá, após averiguação da legalidade, ser prorrogado até o limite de 5 anos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (art. 106, da Lei nº 14.133/2021).

Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do último reajuste, utilizando-se a variação do índice IPCA, e na ausência deste outro que o substitua.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 60 (sessenta) dias.

No momento em que o contrato for rescindido, a **CONTRATANTE** perderá o acesso ao serviço. No entanto, a **CONTRATADA** poderá liberar o acesso em caráter de exceção, dentro dos próximos trinta dias a contar da data de rescisão contratual, para que os relatórios e exportações de dados sejam



extraídos.

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA XII - DAS DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada Parte declara e garante à outra que está devidamente constituída e tem existência legal de acordo com as leis do país e do Estado de sua constituição; está autorizada por todas as autorizações societárias, contratuais e legais necessárias para celebrar o presente, validamente, e assumir e cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As Partes declaram expressamente que o presente Contrato não cria entre as Partes nenhuma forma de associação, representação, joint venture, parceria ou outros relacionamentos assemelhados, bem como não gera qualquer direito de exclusividade em relação aos serviços objetos do presente contrato, não podendo, a **CONTRATANTE** ou qualquer dos seus funcionários, prepostos ou colaboradores, sob qualquer argumento invocar as normas referentes à Legislação Trabalhista, Previdenciária ou relativas a eventuais acidentes de trabalho, em desfavor da **CONTRATADA**, seus sócios e seus representantes legais, podendo, ainda, a **CONTRATADA** ofertar os mesmos serviços à terceiros, concorrentes ou não da **CONTRATANTE**, sem que isso gere pretensão de qualquer natureza.

Este Contrato expressa o completo e inteiro acordo entre as Partes, sendo firmado em caráter de irrevocabilidade e irrevogabilidade, excetuando-se os casos de extinção nele expressamente previstos.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Ubá - MG**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Ubá, 10 de abril de 2024

ATTEND PONTO LTDA.



CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE